Universidade Federal de Lavras
FL._____
ASS:_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a Política de Criação e Uso de Senhas da Universidade Federal de Lavras.

O Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando Resolução do CUNI 054 de julho de 2011, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal de Lavras;

Considerando a Portaria Nº 1062, de 20 de Setembro 2019, que trata da Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal de Lavras;

Considerando o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da Universidade Federal de Lavras - triênio - 2017-2020,

Considerando o disposto no inciso VI do Art. 3º do Decreto Nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, que trata do princípio da segurança e privacidade no âmbito da Política de Governança Digital;

Considerando o disposto no artigo 5º, incisos IV e VI, da Instrução Normativa GSI nº 1, de 13/6/2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada na seção 1 do D.O.U. nº 115, de 18/6/2008,

Considerando o disposto na Lei Nº 12.965, de 23 de abril de

Universidade Federal de Lavras
FL._____
ASS:_____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2014, Marco Civil da Internet,

Considerando o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, no âmbito da administração pública federal,

Considerando as Boas Práticas em Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União - 4ª Edição.

Resolve:

Art. 1º Criar a Política de Criação e Uso de Senhas de Acesso a Sistemas Institucionais e Recursos Computacionais da Universidade Federal de Lavras - UFLA, de acordo com o texto anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Universidade Federal de Lavras
FL.____
ASS:____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Anexo

Política de Criação e Uso de Senhas

da Universidade Federal de Lavras (UFLA)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objetivo

Art. 1º Estabelecer normas de uso para sistematização do processo de criação e utilização de senhas para acesso aos recursos institucionais, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da UFLA. Esta norma se aplica aos processos de criação de senhas de acesso institucional, por qualquer meio disponível.

Seção II
Do Escopo

Art. 2º Esta norma se aplica aos processos de criação e uso de senhas de acesso institucional, por qualquer meio disponível.

Art. 3º O usuário da rede e dos sistemas institucionais UFLA deve estar devidamente identificado para que se possa obter o acesso aos recursos institucionais, através de um identificador único de usuário (ID) e senha.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Esta política é norteada pelos princípios básicos da Política de Segurança da

Informação e Comunicação da UFLA (POSIC), que considera os preceitos básicos da segurança da informação: a confidencialidade, a legalidade, a autenticidade, o não-repúdio, a conformidade, o controle de acesso, a auditabilidade, a integridade e a disponibilidade. Sendo esses dois últimos, fundamentos para todas as ações e diretrizes dessa política.

Art. 5º No ambiente de Tecnologia da Informação, o uso de senhas provê o controle necessário para que os dados institucionais possam ser acessados apenas por aqueles que detém sua explícita autorização de guarda e uso.

CAPÍTULO III
CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Seção I
Da Terminologia

Art. 7º São termos e definições utilizados nesta Política:

I – Senha: Conjunto de caracteres destinado a identificar o usuário ou a permitir acesso a dados, programas ou sistemas que não estão disponíveis ao público.

II – Usuário: Indivíduo devidamente identificado que possui acesso a sistemas e recursos computacionais da instituição.

III – Login: Processo para acessar um sistema de informação restrito feita através da autenticação ou identificação do usuário, usando credenciais previamente cadastradas no sistema.

IV – Logon: Processo para saída de um sistema de informação restrito feita através da autenticação ou identificação do usuário.

Seção II
Das Instâncias Administrativas

Art. 8º Para os efeitos desta Política e das normas dela originadas, entende-se por:

I – Reitoria: é o órgão executivo superior, ao qual compete dirigir, administrar, planejar, coordenar, estabelecer parcerias e fiscalizar as atividades da universidade;

II – Comitê Interno de Governança (CIGOV): Art 1° da portaria 1.499 de 2018 da Reitoria. Comitê responsável por elaborar e revisar periodicamente a POSIC e normas relacionadas, submetendo à aprovação da Reitoria, entre outras competências; tem entre suas atribuições principais: participar e orientar o planejamento dos investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicações de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em execução; estabelecer as políticas, diretrizes e prioridades na área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC); promover e estimular o desenvolvimento da Tecnologia da Informação e Comunicações no âmbito da UFLA; elaborar, acompanhar e avaliar um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para a UFLA; elaborar, acompanhar e avaliar as Políticas de Segurança da Informação e Comunicações para a UFLA;

III – Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação (DGTI): instância administrativa/executiva responsável pelo desenvolvimento, implantação e manutenção dos ativos de sistemas de informação;

IV – Coordenadoria de Segurança da Informação: responsável por monitorar e analisar o cumprimento das políticas, normas e procedimentos de segurança dos sistemas de informação e comunicações, além de elaborar estratégias para comunicação, publicação e divulgação das políticas, normas e procedimentos de segurança dos sistemas de informação e comunicações;

V – Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR):

Universidade Federal de Lavras
FL._____
ASS:_____

portaria da reitoria nº 275, 15 de março de 2019. Equipe mantida pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DGTI) que possui a missão de realizar o tratamento de vulnerabilidades e incidentes de segurança, emissão de alertas e advertências relativos à rede computacional da UFLA;

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º A DGTI é a unidade responsável por assegurar a execução das normas de criação e uso de senhas institucionais.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS

Art. 14º São diretrizes gerais da Política de Senhas da UFLA:

I – O procedimento de identificação e autenticação, chamado de logon, deve divulgar o mínimo de informações sobre o sistema, evitando fornecer, a um usuário não autorizado, informações detalhadas;

II – Informar que o serviço ou sistema só deve ser acessado por pessoas autorizadas;

III – Evitar identificar o sistema ou suas aplicações até que o processo de logon esteja completamente concluído;

IV – Durante o processo de logon, evitar o fornecimento de mensagens de ajuda que poderiam auxiliar um usuário não autorizado a completar esse procedimento;

V – Validar a informação de logon apenas quando todos os dados de entrada estiverem completos. Caso ocorra algum; erro, o sistema não deve indicar qual parte do dado de entrada está correta ou incorreta, como por exemplo, ID ou senha;

VI – Limitar o número de tentativas de logon sem sucesso, por exemplo um máximo de

Universidade Federal de Lavras
FL._____
ASS:_____

três tentativas;

VII – Registrar as tentativas de acesso inválidas;

VIII – Forçar um tempo de espera antes de permitir novas tentativas de entrada no sistema ou rejeitar qualquer tentativa posterior de acesso sem autorização específica;

IX – Encerrar as conexões com o sistema ou serviço, depois de um período de inatividade ou quando finalizado o acesso;

X – Limitar o tempo máximo para o procedimento de logon. Se excedido, o sistema deverá encerrar o procedimento;

XI – Mostrar as seguintes informações, quando o procedimento de logon no sistema finalizar com êxito, tais como data e hora do último logon com sucesso ou detalhes de qualquer tentativa de logon sem sucesso, desde o último procedimento realizado com sucesso.

XII – Observar as boas práticas e procedimentos de Segurança da Informação e Comunicações recomendados por órgãos e entidades responsáveis pelo estabelecimento de padrões, bem como o que foi disposto pela POSIC da UFLA e suas normas.

Art. 15º As Diretrizes de Segurança da Informação definidas neste documento são aplicadas aos ativos de informação, de hardware, de software e intangíveis, fornecendo orientações para práticas de gestão de segurança da informação.

Seção I
Das Diretrizes para a Criação de Senhas de Acesso Institucionais

Art. 16º Os sistemas ou serviços que façam uso de controle de acesso à informação e usuários devem restringir a criação de senhas compostas de elementos facilmente identificáveis, como por exemplo:

a. nome do usuário;
b. identificador do usuário, mesmo que os caracteres estejam embaralhados;
c. nome de membros de sua família ou de amigos íntimos;
d. nomes de pessoas ou lugares em geral;
e. nome do sistema operacional ou da máquina que está sendo utilizada;
f. nomes próprios;
g. datas, números de telefone, placas de carro, de cartão de crédito, de carteira de identidade ou de outros documentos pessoais;
h. palavras que constam de dicionários em qualquer idioma;
i. letras ou números repetidos;
j. letras seguidas do teclado do computador (ASDFG, QWERT, YUIOP, etc.);
k. objetos ou locais que podem ser vistos a partir da mesa do usuário, tais como nome de um livro na estante, nome de uma loja vista pela janela;
l. qualquer senha com menos de seis (6) caracteres.

Art. 17º As senhas criadas deverão possuir pelo menos uma letra maiúscula e minúscula, um número e um símbolo, totalizando pelo menos seis (6) caracteres.

Art. 18º Os sistemas, serviços e usuários que façam uso do controle de acesso à informação, devem alterar a senha em intervalos regulares não superiores a (1) um ano ou com base no número de acessos, evitando a reutilização de senhas já utilizadas.

Art. 19º Ao usuário detentor do acesso aos serviços institucional é proibido:
a. revelar a senha de acesso de sistema institucional, sendo ela pessoal e intransferível, além de que, o fornecimento ou empréstimo de senha que possibilite o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações é tratado no inciso I do

Universidade Federal do Lavras
FL.____
ASS:____

§ 1º do art. 325 do Código penal.

b. registrar as senhas em papel, navegador ou meio que não garanta privacidade da informação;

c. divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;

d. falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;

e. trocar arquivos que entrem em desacordo com leis, políticas e normas vigentes.

Art. 20º A DGTI poderá a qualquer momento, motivada por suspeita de algum tipo de abuso, suspender, sem aviso prévio, qualquer conta de acesso a sistemas ou serviços institucionais, pelo tempo que julgar necessário. Todos os usuários devem alterar a senha sempre que existir qualquer indicação de possível comprometimento do sistema, da própria senha ou quando solicitado pela DGTI.

Art. 21º A DGTI poderá modificar a norma de Criação e Uso de Senhas Institucional, a qualquer momento e sem aviso prévio, de acordo com a sua necessidade técnica, recursos disponíveis e normas e legislação vigentes.

Art. 22º O usuário deve responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de própria parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações a que tenha acesso.

CAPÍTULO VI
VIOLAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 23º A desobediência ou violação desta norma implicará em sanções administrativas nos termos da lei, normas complementares, regimentos e resoluções internas, sem prejuízo de outras previstas nas esferas cível e penal.

Parágrafo Único: O procedimento para a aplicação das penalidades e/ou sanções seguirá o rito específico da legislação, norma, regimento ou resolução a que corresponder o caso concreto.

CAPÍTULO VII
FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 24º As referências legais e normativas utilizadas para a elaboração da POSIC da UFLA estão de acordo com:

I – o disposto no artigo 5º, incisos IV e VI, da Instrução Normativa nº 1, de 13/6/2008, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, publicada na seção 1 do D.O.U. nº 115, de 18/6/2008;

II – a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso da Informação;

III – o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que instituiu a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, no âmbito da administração pública federal;

IV – a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V – a Lei 9.069, de 19 de fevereiro de 1998, Lei do Software;

Universidade Federal de Lavras
FL._____
ASS:_____

VI – a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, Marco Civil da Internet;

VII – a Portaria 1.499, de 19 de novembro de 2018, da Reitoria da UFLA, Institui o Comitê Interno de Governança da Universidade Federal de Lavras (CIGOV-UFLA);

VIII – a Portaria 275, de 15 de março de 2019, da Reitoria da UFLA, Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança em Redes Computacionais – ETIR - UFLA;

IX – as Boas Práticas em Segurança da Informação do Tribunal de Contas da União - 4ª Edição.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do disposto na Política de Criação e Uso de Senhas deverão ser analisados pela DGTI.

Art. 26º A presente política passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERASMO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação